



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares - AVANTE

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Projeto de Lei ° 14/2021

AUTOR : Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares

**EMENTA:** “*Obriga os laboratórios clínicos do município de João Pessoa, a fornecer aos seus pacientes laudo laboratorial evolutivo, alocados em seus respectivos websites e dá outras providências.*”

**Art. 1º** – Determina que os laboratórios clínicos devem fornecer a seus pacientes laudo laboratorial evolutivo dos seus exames, mediante login e senha de acesso individual ao seu website.

**Parágrafo único.** O período evolutivo dos exames anteriores deve compreender 2 (dois) anos da data da solicitação vigente, realizados no mesmo laboratório.

**Art. 2º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP – na primeira incidência;

II – Em caso de reincidência multa de 1.000 (mil e uma) UFIR's/JP

III – A insistência em não atender a determinação legal acarretará a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento junto a municipalidade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tanilson Tarso Nóbrega Soares**  
Vereador -AVANTE

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura determina que os laboratórios clínicos do município, mantenham armazenados e forneçam laudo laboratorial evolutivo de exames a seus pacientes, para possibilitar a conferência de resultados de exames realizados anteriormente até dois anos antes do pedido vigente. Tem por objetivo facilitar o diagnóstico de doenças e sua evolução. A apresentação do histórico vai proporcionar uma visão detalhada da ordem cronológica do perfil clínico do paciente, trazendo mais segurança na identificação e acompanhamento de doenças.

O diagnóstico prévio aliado ao acompanhamento da progressão da patologia, viabiliza uma resposta ao tratamento mais eficiente, reduzindo as chances de erros tornando as decisões médicas mais assertivas na condução do tratamento dos pacientes.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 28 de Maio de 2021.



**Tanilson Tarso Nóbrega Soares**  
Vereador -AVANTE